

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 237, de 13 de abril de 2.026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais o dia 20/04/2026 (segunda-feira).

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal Obras, Secretário Municipal de Serviços Públicos, Secretária Municipal de Saúde Pública e Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente regulamentarem o trabalho dos servidores que executam serviços externos e serviços essenciais para a população.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 13 de abril de 2.026.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CAMBÉ**

EDITAL CMAS Nº 01-2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DA SOCIEDADE CIVIL, EXCLUSIVA PARA 1 (UMA) REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO 1 (UM) TITULAR E 1 (UM) SUPLENTE PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O MANDATO EM VIGÊNCIA (BIÊNIO 2025-2027).

Considerando a vacância de 1 (uma) das quatro representações dos usuários e/ou organização de usuários de assistência social junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, devido à solicitação de desligamento,

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cambé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.606 de 24 de julho de 2013, juntamente com a Comissão Organizadora da Eleição Complementar, convoca a Sociedade Civil Organizadora para a Eleição Complementar Exclusiva para 01 (uma) representação dos usuários e/ou organização de usuários de assistência social para composição do Conselho Municipal de Assistência Social para o mandato em vigência (Biênio 2025-2027), e torna público o Regimento Interno da Eleição Complementar.

- a) Data: **29 de abril de 2026**
b) Horário: **9h**
c) Local: **Centro de Convivência do Idoso Celino Liboni -CCI Tupi, sito à Rua Curitiba nº 1037 (EM FRENTE À UPÁ)**

Cambé, 17 de abril de 2026.

Fernanda Aparecida de Carvalho
Presidente do CMAS

REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DA SOCIEDADE CIVIL, EXCLUSIVA PARA 1 (UMA) REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO 1 (UM) TITULAR E 1 (UM) SUPLENTE PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O MANDATO EM VIGÊNCIA (BIÊNIO 2025-2027).**Capítulo I
Da Natureza**

Art. 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social estabelece o processo da Eleição Complementar para a escolha de 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Sociedade Civil do segmento usuários e/ou organização de usuários de assistência social para composição do Conselho Municipal de Assistência Social, para o mandato em vigência (biênio de 2025/2027), através deste Regimento.

Art. 2º- A Comissão Organizadora da Eleição designada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na Resolução nº 13/2026 será responsável pela organização deste processo de escolha dos representantes do segmento usuários da Política de Assistência Social

**Capítulo II
Da Finalidade e Objetivo**

Art. 3º - A eleição complementar para a escolha de 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do segmento USUÁRIO, a fim de preencher a vacância na composição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cambé, para o mandato em vigência (biênio 2025/2027), se dará através de Fórum de Eleição.

Art. 4º - O Fórum de Eleição tem por finalidade garantir a legitimidade, a composição e o processo de escolha dos candidatos a conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O objetivo da Eleição Complementar será eleger 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente que representará o segmento da população usuária da Política de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social para o mandato em vigência (Biênio 2025-2027).

Capítulo III**Seção I****Dos Candidatos**

Art. 6º Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos os representantes de usuários e/ou organização de usuários de assistência social.

Art. 7º A manifestação de interesse pela representação como candidato na representação do segmento Usuário no Conselho Municipal de Assistência Social, deverá ser feita através do preenchimento da Requerimento de Inscrição, que será disponibilizado através do e-mail cmas@cambe.pr.gov.br ou pelo telefone (43) 3174-2646 ou presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Rua: Francisco Delgado Sanches, 189 - Jd Vitória - Cambé-Paraná. O Requerimento deverá ser apresentado via e-mail cmas@cambe.pr.gov.br ou [presencialmente no dia do Fórum de Eleição.](#)

Seção II**Dos Eleitores**

Art. 8º - São eleitores aptos a votarem no Fórum de Eleição Complementar os candidatos presentes representantes do segmento USUÁRIO da Política Municipal de Assistência Social.

Seção III**Da realização do Fórum de Eleição**

Art. 9º - O Fórum de Eleição dos representantes para recomposição do Conselho Municipal de Assistência Social, será coordenado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e pela Comissão Organizadora da Eleição Complementar.

Art. 10 - O Fórum de Eleição será realizado de forma presencial no dia **29 de abril de 2026, Centro de Convivência do Idoso Celino Liboni -CCI Tupi, sito à Rua Curitiba nº 1037 (EM FRENTE À UPÁ) às 9h.**

Art. 11 - A Comissão Organizadora da Eleição abrirá os trabalhos do Fórum de eleição e conduzirá a apresentação dos candidatos, sendo que cada candidato terá o prazo de até 03 (três) minutos para falar sobre suas propostas e sua candidatura, caso desejar. Logo após será realizada a votação por aclamação e a contagem dos votos, e em seguida divulgado o resultado.

Art. 12 - Será declarado como Conselheiro Titular do segmento USUÁRIO da Política Municipal de Assistência Social no CMAS, o candidato que obtiver o maior número de votos e como Conselheiro Suplente o segundo mais votado na ordem de votação.

**Capítulo IV
Da Proclamação dos Eleitos**

Art. 13 - Serão proclamados eleitos, 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do segmento USUÁRIO da Política Municipal de Assistência Social no CMAS para suprir a vacância.

Capítulo V**Das Disposições Finais**

Art. 14 - Será de responsabilidade da Comissão Organizadora da Eleição, a elaboração e registro de ata própria do Fórum de Eleição Complementar.

Art. 15 - Os representantes dos USUÁRIOS (titular e suplente) junto ao CMAS serão empossados dentro de 30 (trinta) dias após a publicação de Decreto Municipal no Jornal Oficial do Município, em reunião do CMAS.

Art. 16 - Os casos omissos serão avaliados e julgados pela Comissão Organizadora

da Eleição.

Cambé, 17 de abril de 2026.

Fernanda Aparecida de Carvalho
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução 12/2026

Súmula: Aprova e regulamenta sobre critérios e procedimentos para concessão de Benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de CAMBÉ.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e nº 12.435 de 06 de julho de 2011, Lei Municipal nº 2606 de 24 de julho de 2013 e conforme Reunião Ordinária realizada em 14 de abril de 2026.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.153, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no município de CAMBÉ.

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CNAS pela Lei 8.742 de, 1993 - LOAS para a definição de critérios e prazos para regulamentação dos benefícios eventuais, co-financiados pelos municípios, Estados e Distrito Federal, conforme § 1º do art. 22 da referida Lei;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 213 de 28 de outubro de 2025 que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e procedimentos para a provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social do Município de Cambé.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e provisório que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art 3º Os benefícios eventuais devem ser providos de forma integrada com os serviços socioassistenciais, visando garantir a segurança de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade temporárias.

Art. 4º São modalidades de benefícios eventuais:

- I. auxílio natalidade;
- II. auxílio funeral;
- III. auxílio em situação de vulnerabilidade temporária;
- IV. auxílio em situação de calamidade pública.

Art 5º São princípios que orientam a concessão dos benefícios eventuais no Município de Cambé:

- I a universalidade do acesso;
- II a equidade e a transparência nos critérios de concessão;
- III a simplicidade e agilidade dos procedimentos administrativos;
- IV a integração com os serviços socioassistenciais do SUAS;
- V a ausência de contrapartidas obrigatórias para o acesso;
- VI a publicidade das informações e dos fluxos de atendimento;
- VII o respeito à dignidade, autonomia e à diversidade dos beneficiários.

Art. 6º Para fins de concessão dos benefícios eventuais entende-se como:

- I - núcleo familiar/família: conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e compartilhamento de renda e/ou dependência econômica;
- II - renda familiar: o somatório de todas as receitas pecuniárias dos integrantes da família;
- III - renda per capita: é a soma dos rendimentos brutos mensais de todos os membros do núcleo familiar que vivem sob o mesmo teto, dividida pelo número total de integrantes.
- IV - vulnerabilidade temporária: somatório de situações adversas que impossibilitem, momentaneamente, famílias e/ou indivíduos de lidarem com o enfrentamento de contingência sociais e situações específicas, expondo-os à situações de risco e fragilizando a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros;
- V - emergência: ocorrência caracterizada como desastre (enchentes, chuvas de granizo torrencial, frio intenso, vendavais, incêndios, entre

outros) de pequena e média intensidade, com danos humanos e prejuízos materiais e/ou econômicos que não afetam a capacidade de resposta, superável pelo próprio Município;

VI - calamidade pública: desastre de grande intensidade que compromete a capacidade de resposta do Município, sendo necessária a mobilização das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, para o restabelecimento da normalidade.

Parágrafo único: não será considerado como renda familiar para concessão de qualquer benefício eventual o recurso oriundo do Programa Bolsa Família.

SEÇÃO I DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Subseção I Do Auxílio Natalidade

Art. 7º O benefício eventual, na modalidade do auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família.

Parágrafo único: Os bens de consumo serão em forma de kit enxoval para o bebê, que deverão guardar qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiária.

Art. 8º O auxílio natalidade deverá ser requerido a partir da 36ª semana de gestação e em até trinta (30) dias após o nascimento da criança, e será concedido:

- I à genitora que comprove residir no município de Cambé;
- II à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III à genitora que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV - à genitora atendida e acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 9º O benefício eventual auxílio natalidade será ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos.

Art. 10. Para assegurar a integralidade do atendimento à primeira infância no âmbito do SUAS, as gestantes poderão ser acompanhadas por serviços e programas socioassistenciais específicos, observados, no âmbito desses serviços e programas, os critérios previamente estabelecidos.

Subseção II Do Auxílio Funeral

Art. 11. O benefício eventual na modalidade auxílio funeral será ofertado como prestação de serviços funerários, por meio de empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Cambé, provendo o custeio de uma funerária, paramentos e traslado, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas em virtude da morte de membro da família.

Art. 12. O auxílio funeral deverá ser requerido em até trinta (30) dias após o falecimento e será concedido quando:

- I - a pessoa falecida e sua família ou responsável residir no município de Cambé;
- II - a pessoa falecida estiver acolhida em instituições públicas do município de Cambé;
- III - a pessoa falecida estiver em situação de rua no município de Cambé.

Art. 13. O benefício eventual auxílio funeral será ofertado à família em número igual ao dos óbitos ocorridos.

Subseção III Do Benefício em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 14. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de risco, perdas ou danos, decorrentes de contingências sociais e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
 - II - perdas: privação de bens e de segurança material;
 - III - danos: agravos sociais e ofensa.
- Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer de: I - ausência de documentação;
- II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
 - III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
 - IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;